



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 08685/09

DENÚNCIA contra o ex-Diretor-
Presidente da EMEPA. Arquivamento.

ACÓRDÃO APL - TC - 00316 /2010

RELATÓRIO

O Processo TC nº **08685/09**, trata de denúncia encaminhada pelo Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado, Sr. Ruy Bezerra Cavalcanti Júnior, contra o ex-Diretor-Presidente da Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S.A. – EMEPA, referente aos exercícios de 2005 a 2008 e dos meses de janeiro e fevereiro de 2009, em virtude de falta de pagamento à Cooperativa de Energização e Desenvolvimento Agropecuário de Alagoinha – CEDAL – pelo fornecimento de energia elétrica da Estação Experimental de Alagoinha/PB, no valor de R\$ 186.653,66.

A Auditoria analisando os fatos denunciados, entendeu que a denúncia é procedente e que os gestores responsáveis pelo não pagamento ou não celebração do termo de confissão de débito deverão ser responsabilizados pelos encargos financeiros decorrentes do não pagamento das faturas em tempo hábil.

Notificado o atual Diretor-Presidente da EMEPA, Sr. José de Oliveira Costa e o ex-Gestor daquela Empresa, Sr. Miguel Barreiro Neto, apresentaram defesas às fl. 80/132, nas quais, foram levantados os seguintes argumentos: o atual gestor citou que os débitos existentes não correspondem ao período de sua gestão, mas, fará a negociação do pagamento desse débito. Já o ex-gestor mencionou que o não pagamento se deu pela insuficiência de recursos financeiros, pois, os repasses efetuados pelo Tesouro Estadual não davam cobertura à totalidade dos custos fixos operacionais da referida empresa. A Auditoria concluiu que os argumentos apresentados apenas corroboram com os fatos denunciados e salientou que faltou ao ex-dirigente ter tomado providências para acompanhar as medidas judiciais implementadas pela CEDAL para resolver, em definitivo, a questão que se encontrava pendente.

O Processo seguiu para o Ministério Público que através do seu Procurador Geral pugnou pelo **arquivamento** da presente denúncia sem julgamento do mérito, visto que, o seu objeto registra materialização de uma dívida existente entre a EMEPA e a CEDAL, proveniente de prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica da estação experimental de Alagoinha/PB e que essa questão não se situa entre os temas em que esta Corte deva, a priori, se pronunciar. Ressaltou, ainda, o Procurador Geral que a matéria comporta discussão no âmbito judicial, podendo eventualmente descambar em dilação probatória, notadamente, por meio da via processual adequada.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 08685/09

PROPOSTA DE DECISÃO

Diante do que foi exposto pelo Órgão Ministerial, proponho que sejam **arquivados** os presentes autos, sem julgamento de mérito, em face de seu objeto principal não ser tema predominante em que essa Corte de Contas tenha que se pronunciar.

É a proposta.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08685/09 ACORDAM os membros do Tribunal Pleno, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **arquivar** os presentes autos, sem julgamento de mérito, em face de seu objeto principal não ser tema predominante em que essa Corte de Contas tenha que se pronunciar.

Presente ao julgamento o Exmº. Sr. Procurador Geral.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 14 de abril de 2010.

CONS. ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
PRESIDENTE

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
PROCURADOR GERAL